

DECRETO Nº 5191/85
de 13 de setembro de 1985

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal, situada no Jardim Colonial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, combinado com o artigo 65 e parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 033054/85-6,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica permitido à Sociedade Amigos do Bairro Jardim Imperial e Colonial, com sede à Rua Emerentina de Carvalho Campos, 211, Jardim Imperial inscrita no CGC/MF nº 51.611.119/0001-31, devidamente representada, a título precário e gratuito, o uso de uma área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, situada no bairro do Jardim Colonial, nesta cidade, a saber:

"LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL - Situado entre as Ruas José Simão (antiga Rua Anchieta), Cantagalo e Edésia Gonçalves Neves (antiga Rua Apembí), Jardim Colonial.

PROPRIETÁRIO - Domínio Público Municipal.

CARACTERÍSTICAS - O terreno é plano, sem benfeitorias e com vegetação rasteira.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - A medição inicia-se no vértice 269 junto ao alinhamento da Rua Edésia Gonçalves Neves e canto de divisa com área ocupada pela SABESP; deste ponto segue no sentido anti-horário com rumo SW 45º40'06"NE e distância de 35,39m (trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros) confrontando com o alinhamento da Rua Edésia Gonçalves Neves até o vértice nº 272-PC; deste segue em curva à esquerda com AC=90º28'10", Raio=5,00m (cinco metros), Tangente=5,04m - (cinco metros e quatro centímetros) e Desenvolvimento de 7,89m (sete metros e oitenta e nove centímetros), confrontando com área de confluência das Ruas Edésia Gonçalves Neves e Cantagalo até o vértice nº 271-PT; deste segue com rumo de SE 44º48'04"NW e distância de 24,57m (vinte e quatro metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando com o alinhamento da Rua Cantagalo até o vértice 274-PC; deste segue em curva a esquerda com AC=118º51'46", Raio=5,00m, Tangente=8,47m e Desenvolvimento de 10,37m (dez metros e trinta e sete centímetros) confrontando com área de confluência das Ruas Cantagalo e José Simão até o vértice 275-PT; deste segue com rumo de SW 16º20'10"SE e distância de 37,75m (trinta e sete metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com o alinhamento da Rua José Simão até o vértice 169. Neste deflete à esquerda e segue com rumo de NW 44º57'50"SE e distância de 15,44m (quinze metros e quarenta e quatro cen

cont. Decreto nº 5191/85 - fls. 02

tímetros) confrontando com área ocupada pela SABESP até o vértice 269, com início da descrição.

ÁREA - O perímetro retro descrito possui uma área de 1.060,71m² (um mil, sessenta metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados".

Artigo 2º - A permissão objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária, para a construção de sua sede própria, tudo de conformidade do que consta do Processo Administrativo nº 033054/85-6, ficando a referida permissão vinculada a tal utilização.

Artigo 3º - A presente permissão de uso é por tempo indeterminado, podendo, porém, ser revogada a qualquer tempo, desde que haja interesse público e para isso a Prefeitura notifique a permissionária, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que lhe assista direito a indenização de qualquer tipo de ambos os lados.

Artigo 4º - Caberá à permissionária a manutenção dos bens, conservando-os permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro - A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive tarifas de água e energia elétrica.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Artigo 5º - Todas as construções e benfeitorias realizadas no imóvel a ele se incorporarão e não serão indenizadas em qualquer hipótese, desassistindo a permissionária o direito de retenção.

Artigo 6º - A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel referido.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de setembro de 1985.

Robson Marinho
Prefeito Municipal

cont. Decreto nº 5191/85 - fls. 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de setembro de 1985.


Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Setor de Formaliza
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de
setembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos